

Sancaes.

Lei nº 37 de 30 de Outubro de 1950

dispõe sobre a cobrança da taxa de
Contribuição de Entradas.

O povo do Município de Senador Venoso,
por seus representantes, decretou, e, eu, em
seu nome sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Taxa de Contribuição de Entradas cobra-
da por esta Prefeitura incidirá sobre os va-
lores das propriedades rurais localizadas
neste Município e sobre os veículos de
tração animal.

Art. 2º - A taxa de incidência sobre os va-
lores das propriedades rurais fica elevada
para 4 mil.

Art. 3º - As taxas sobre veículos de tração
animal serão cobradas de conformidade com
a tabela abaixo: -

| | |
|--------------------------|--------|
| Carno de Bois de Aluguel | 115,00 |
| Carno de Bois Particular | 75,00 |
| Veículos: | |
| De eixo fixo | 60,00 |
| Com roda de bomacha | 40,00 |

Art. 4º - Os lançamentos dos valores das proprie-
dades rurais serão obrigados por intermédio da

Coletoria Estadual deste Município, da qual a Prefeitura solicitará cópia de todos os elementos de cada contribuinte.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Cemos, 20 de Outubro de 1950.

O Prefeito Municipal
 Leão Dória Dória

O Secretário
 José Benedito Pinheiro

Registrada no Cartório da Prefeitura em 30 de Outubro de 1950

Pinheiro
 Secretário